



PROJETO DE LEI Nº 000/25

Institui o Selo "+ Vida: Motorista com Diabetes"
no Município de João Monlevade e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de João Monlevade, o Selo "+ Vida: Motorista com Diabetes", destinado a reconhecer e identificar motoristas com diabetes mellitus, com o objetivo de facilitar o atendimento emergencial em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica.

Art. 2º- O Selo de identificação "+ Vida: Motorista com Diabetes" consistirá em adesivo, cartão ou outro formato visual definido em regulamento, contendo símbolo e informações padronizadas, podendo ser afixado no veículo ou utilizado junto à CNH e documentos pessoais do motorista.

Parágrafo único: A adesão é voluntária e gratuita, condicionada a consentimento específico e destacado do titular, cabendo ao regulamento definir os procedimentos para solicitação e entrega, sendo garantidas a privacidade e a integridade dos dados do motorista em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º -O selo possui como finalidades:

- I- possibilitar que equipes de resgate, autoridades de trânsito, forças de segurança e a população em geral identifiquem rapidamente a condição de saúde do motorista em situações de emergência;
- II- promover a conscientização da sociedade e dos órgãos de trânsito sobre as necessidades específicas desses motoristas;
- III – incentivar a adoção de práticas de saúde e segurança no trânsito, valorizando a prevenção e o cuidado contínuo dos motoristas portadores de diabetes mellitus.

Art. 4º -O Município poderá promover campanhas educativas para divulgação do Selo "+ Vida: Motorista com Diabetes" e orientar sobre seu uso e finalidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, definindo, entre mais, o órgão executor e os procedimentos de emissão e distribuição do selo.”





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de novembro de 2025

Vanderlei Cardoso Miranda

Vereador – Podemos





Justificativa

O presente Projeto de Lei institui o Selo "+ Vida: Motorista com Diabetes" no âmbito do Município de João Monlevade, visando a implementação de mecanismo eficaz para o reconhecimento e a identificação visual de motoristas portadores de diabetes mellitus. A medida tem como objetivo principal facilitar o atendimento em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica, situações que podem comprometer de forma significativa a capacidade psicomotora e cognitiva do condutor, aumentando o risco de acidentes e colocando em perigo a sua própria vida e a de terceiros.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Diabetes, estima-se que mais de 16 milhões de brasileiros convivam com a doença, sendo que crises súbitas podem ocorrer mesmo em pacientes que mantêm acompanhamento médico regular. Em contexto de direção veicular, esses episódios demandam resposta rápida e adequada, fator que depende, em grande parte, da correta e imediata identificação da condição do motorista.

A rápida identificação da condição de saúde do motorista em casos de acidentes ou emergências é fator determinante para a efetividade do atendimento pré-hospitalar e hospitalar, influenciando diretamente a escolha dos procedimentos médicos adequados e o tempo de resposta das equipes de resgate. A adoção do Selo "+ Vida: Motorista com Diabetes" contribuirá para que equipes de resgate, agentes de trânsito, forças de segurança e demais cidadãos reconheçam prontamente a situação, permitindo a aplicação de protocolos de atendimento pré-hospitalar adequados e a redução do tempo de resposta. Essa ação pode ser determinante para a preservação da vida, a redução de sequelas e a diminuição de riscos no trânsito.

A iniciativa também promove a conscientização da sociedade e dos órgãos públicos sobre as necessidades específicas desses motoristas, incentivando práticas preventivas e de autocuidado. A proposta está alinhada à Política Nacional de Segurança no Trânsito e ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), reforçando o compromisso municipal com a segurança viária e a saúde pública.

A adesão voluntária e gratuita garante a participação ampla e espontânea, sem qualquer ônus ao cidadão, enquanto a regulamentação pelo Poder Executivo assegurará a padronização do selo e a





Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

proteção das informações pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal no 13.709/2018). Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei confiante na sua relevância para o fortalecimento segurança no trânsito, a promoção da saúde e a preservação da vida, com o atendimento médico eficiente aos motoristas portadores de diabetes mellitus, solicitando o apoio e aprovação desta proposição.

Vanderlei Cardoso Miranda

Vereador – Podemos





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº ____/2025

Dispõe sobre a distribuição do Selo "+ Vida: Motorista com Diabetes", destinado a reconhecer e identificar motoristas com diabetes mellitus, com o objetivo de facilitar o atendimento emergencial em casos de crise hipoglicêmica ou hiperglicêmica no município de João Monlevade.

1- Fundamentação legal

Esta Nota Técnica é elaborada em cumprimento ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro em proposições legislativas que impliquem criação ou alteração de despesa obrigatória ou renúncia de receita.

2 - Objeto da despesa

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo "+ Vida: Motorista com Diabetes", instrumento de identificação voluntária destinado a motoristas portadores de diabetes mellitus, com vistas a facilitar o atendimento em situações emergenciais e promover a conscientização sobre cuidados preventivos no trânsito.

As despesas decorrentes da execução da Lei referem-se, em caráter eventual e de baixo impacto, à criação, impressão e distribuição dos selos de identificação, bem como à eventual realização de campanhas educativas sobre o tema, conforme previsto no art. 4º do Projeto de Lei.

A adesão será voluntária e gratuita, não gerando obrigação financeira ao cidadão e podendo ser operacionalizada por meio de parcerias institucionais entre as Secretarias Municipais de Saúde e Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN, utilizando estruturas e recursos humanos já disponíveis.

4 - Custo de aquisição

Para fins de estimativa, considera-se:





Custo unitário de produção de adesivo/cartão identificador: (impressão gráfica simples, com material resistente e identificação visual padronizada): R\$ 2,26

Quantidade de diabéticos cadastrados na Secretaria de saúde: 5.401

Valor estimado para aquisição dos selos: R\$12.160,00

Obs.: Valor estimado com base em orçamento realizado no dia 17/11/2025 com fornecedores locais.

6 - Considerações sobre responsabilidade fiscal

O impacto financeiro inicial foi elaborado com base nos dados fornecidos pela Secretaria de Saúde, que informou a quantidade de diabéticos cadastrados no município. Esses dados subsidiaram a estimativa dos custos para a confecção inicial dos selos, bem como para sua manutenção e ações de divulgação, podendo tais despesas ser integralmente absorvidas pelas dotações orçamentárias existentes.

A execução da lei ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 5º do Projeto de Lei, que definirá o órgão responsável pela emissão, o formato visual do selo e os procedimentos administrativos necessários.

A despesa encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser executada mediante as dotações orçamentárias já existentes, especificamente na ação 02015001.1030110022.100 – Manutenção da Atenção Primária de Saúde, no elemento de despesa 3390.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Ressalta-se que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tampouco implica renúncia de receita.

A eventual despesa necessária à confecção e divulgação do selo é de baixo impacto orçamentário, podendo ser custeada com recursos já alocados nas atividades rotineiras de comunicação e educação em saúde da administração municipal.





As despesas são sujeitas a variação conforme o número de adesões, material gráfico escolhido e fornecedores contratados, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

7 - Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei em destaque não gera impacto financeiro relevante, visto que as despesas estimadas são de baixo custo e eventualidade, absorvíveis pelas dotações já existentes. Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco renúncia de receita, estando o projeto em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o art. 113 do ADCT.

João Monlevade, 24 de novembro de 2025.

Vanderlei Cardoso Miranda

Vereador – Podemos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vanderlei Cardoso Miranda** em 24/11/2025 08:46

Checksum: **2F6D2620D946E397639EEBC3684B74AF298C95F72EF431E100F8EF252FA7109B**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.